



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
Estado de Minas Gerais

LEI 499/2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2016, estima à receita bruta em R\$ 16.920.040,60 (Dezesseis milhões novecentos e vinte mil quarenta reais e sessenta centavos) e deste valor uma dedução de R\$ 1.979.389,60 (um milhão novecentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita líquida de R\$ 14.940.651,00 (quatorze milhões novecentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e um reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento :

RESUMO CONSOLIDADO POR CATEGORIA

Categorias	Valor em R\$
Receita Tributaria	281.000,00
Receitas de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00
Receita de Serviços	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Transferências Correntes	13.816.540,60
Outras Receitas Correntes	413.000,00
Total Receitas Correntes	14.766.540,60
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.943.500,00
Total Receitas de Capital	2.153.500,00
Total Geral	16.920.040,60
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.979.389,60)
Total da Receita Líquida	14.940.651,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com seguintes valores:

- Demonstrativo da Despesa por Órgão

Órgão	Despesa
01 CAMARA MUNICIPAL	847.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	14.093.651,00
Total	14.940.651,00

- Demonstrativo da Despesa por Função

FUNÇÕES	VALOR EM R\$
01 Legislativa	847.000,00
02 Judiciária	12.000,00
04 Administração	3.273.002,00
06 Segurança Pública	28.000,00
08 Assistência Social	761.009,00
10 Saúde	3.098.240,00
12 Educação	3.232.500,00
13 Cultura	197.900,00
15 Urbanismo	831.000,00
17 Saneamento	410.000,00
18 Gestão Ambiental	300.000,00
20 Agricultura	342.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
Estado de Minas Gerais

24 Comunicações	22.000,00
25 Energia	170.000,00
26 Transporte	572.000,00
27 Desporto e Lazer	114.500,00
28 Encargos Especiais	679.000,00
99 Reserva de Contingencia	50.000,00
TOTAL	14.940.651,00

- Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas

Categoria Econômica	Despesa
03 Despesas Correntes	11.306.149,00
04 Despesas de Capital	3.584.502,00
99 Reserva de Contingência	50.000,00
Total	14.940.651,00

- Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza

Grupos de Natureza	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.661.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	209.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.435.449,00
- TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	11.306.149,00
INVESTIMENTOS	3.219.502,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	365.000,00
- TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.584.502,00
- RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	14.940.651,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
Estado de Minas Gerais

III - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

V - Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VI - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Jaconias de Almeida Franco Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de Lei nº 017/2016, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**”

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2016.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal